

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**Termo de Referência****MATERIAIS DE PEAD - EXCLUSIVO PARA PRODUTOS QUALIFICADOS****1 - Objeto**

Aquisição de Tubos Polietileno de Alta Densidade (PEAD) LISO para o Sistema de Abastecimento da Chácaras Girassol, Cerâmica, Gileade e Canaã, Setor Habitacional Sol Nascente e Pôr do Sol, Brasília/DF, a aquisição será de MATERIAIS DE PEAD E PVC - EXCLUSIVO PARA PRODUTOS QUALIFICADOS (EXIGE-SE CCT).

2 - Da justificativa da necessidade do objeto

A aquisição dos tubos de polietileno de alta densidade, são necessários para a implantação do Sistema de Abastecimento da Chácaras Girassol, Cerâmica, Gileade e Canaã, Setor Habitacional Sol Nascente e Pôr do Sol, Brasília/DF.

3 - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão conforme segue:

Recursos orçamentários:

Atividade ou Projeto/Subtítulo: 17.512.6209.1827/0001.

Natureza da Despesa: 44.90.52.

Código de Aplicação: 22.202.013.061-9.

Recursos Financeiros:

Próprios da Caesb - REPI,

Código: 21.101.100.000-6.

4 - Da Pré-qualificação

Este processo é EXCLUSIVO para produtos pré-qualificados. É obrigatório possuir Certificado de Capacidade Técnica (CCT) ou Certificado de Pr-e-Qualificação - CPQ válido, emitido pela Caesb.

1 - A presente licitação destina-se exclusivamente a materiais cujas marcas e modelos ofertados estejam pré-qualificados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), conforme critérios disponíveis em www.caesb.df.gov.br/fornecedores.

2 - Quando a licitante não possuir o CCT em seu nome, mas ofertar materiais qualificados, deverá apresentar uma declaração fornecida pelo fabricante qualificado. Esta declaração deve atestar que a empresa interessada é representante ou revendedora autorizada para comercialização dos materiais ofertados, especificando o prazo de validade da referida declaração e os materiais autorizados para venda, devidamente assinada pelo fabricante.

3 - As empresas podem solicitar a pré-qualificação a qualquer momento. No entanto, serão aceitas apenas marcas/modelos que possuam o Certificado de Capacidade Técnica (CCT) até a DATA e HORA da apresentação da proposta após o certame. Em nenhuma hipótese a Caesb adiará o certame para atender a requerimentos de pré-qualificação apresentados fora do prazo necessário para sua conclusão.

3.1 - O prazo mínimo para a realização da pré-qualificação é de 50 (cinquenta) dias consecutivos a partir da data de apresentação do requerimento pelo fornecedor à Caesb, desde que não ocorram atrasos por culpa exclusiva do fornecedor.

4 - Caso o contratado deseje fornecer material de uma unidade fabril não pré-qualificada, será necessário realizar a pré-qualificação dessa unidade.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Versão: 1.2394/2025

Termo de Referência nº 2394/2025 - ESOGP, Processo: 00092-00025996/2025-55

1/8

- 5 - Somente serão aceitos materiais que tenham sido aprovados no processo de pré-qualificação técnica e que possuam o respectivo Certificado de Capacidade Técnica (CCT) ou Certificado de Pré-Qualificação (CPQ).
- 6 - Os documentos apresentados como base para a obtenção do CCT / CPQ poderão ser exigidos novamente do fornecedor, desde que de forma motivada, para a aprovação de sua proposta na licitação.
- 7 - Amostras de fornecedores pré-qualificados não serão exigidas novamente para a aprovação de suas propostas na licitação.

5 - Da inspeção em fábrica

1 - A fabricante/fornecedora ou a empreiteira deverá OBRIGATORIAMENTE solicitar inspeção a ser realizada em fábrica, devendo encaminhara solicitação à Gerência de Controle e Inspeção de Qualidade - SLGI (telefone (61) 3312-2082), pelo e-mail slgi@caesb.df.gov.br.

2 - A solicitação deve conter a relação dos itens e valor total do pedido a inspecionar, cópia da nota de empenho e local de inspeção.

3 - A solicitação deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data prevista para a realização da inspeção, a qual poderá ser efetuada durante o processo de fabricação ou no material acabado, a critério da Caesb..

3.1 - Após confirmação da data de inspeção em fábrica, acordada entre Caesb e fornecedor, qualquer custo decorrente de alteração solicitada pelo fornecedor (justificada ou não) correrá por sua conta. A Caesb apurará o valor e o informará ao fornecedor.

3.1.1 - O valor relativo às custas deverá ser depositado pelo fornecedor no banco BRB (código 070), agência 163, conta corrente 000988-9.

3.1.2 - O fornecedor deverá enviar cópia do comprovante de depósito aoe-mail slgi@caesb.df.gov.br.

3.1.3 - Caso o fornecedor não o deposite nessa conta ou não envie comprovante de depósito, a Caesb reserva a si o direito de glosar o valor correspondente na nota fiscal da entrega do material.

4 - Eventuais atrasos na solicitação de inspeção dos materiais/equipamentos, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicarão alteração dos prazos e nem eximirão o fornecedor de sofrer as penalidades contratuais.

5 - Todos os custos referentes à inspeção de materiais/equipamentos importados, quando realizada fora do Brasil, deverão ser arcados integralmente pelo fornecedor.

6 - O fabricante/fornecedor deverá disponibilizar ao inspetor da CAESB os equipamentos e o pessoal especializado necessários para a execução dos ensaios.

7 - O fornecedor será responsável por todas as providências relativas a materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos testes/ensaios, sem ônus para a CAESB, proporcionando todas as facilidades para a execução, incluindo o traslado dos inspetores na região em que se realizará a inspeção.

8 - Os materiais/equipamentos relacionados na nota de empenho deverão ser separados em lotes, de forma a facilitar os serviços de coleta de amostras para inspeção.

9 - Os ensaios para verificação dos materiais/equipamentos seguirão as normas técnicas brasileiras publicadas pela ABNT e normas estrangeiras aceitas internacionalmente. Em caso de divergência, prevalecerão as determinações da CAESB. Materiais/equipamentos não normalizados obedecerão às Normas/Projetos da CAESB.

10 - Os equipamentos de medição do laboratório do fabricante/fornecedor deverão estar rigorosamente aferidos e acompanhados dos devidos certificados de calibração, possibilitando a execução de todos os ensaios exigidos pelas normas vigentes.

11 - A empresa que não possuir laboratório especializado para a realização de todos os ensaios exigidos só poderá fornecer à CAESB após comprovação da existência de contrato de prestação de serviços com laboratório especializado. Os testes só serão aceitos quando efetuados com a presença de um inspetor da CAESB ou de um representante

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 1.2394/2025

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 2394/2025 - ESOGP, Processo: 00092-00025996/2025-55

2/8

indicado por ela.

11.1 - O transporte do inspetor e das amostras da fábrica ao laboratório especializado será de responsabilidade do fornecedor. Se houver atraso no prazo de execução dos ensaios pelo laboratório, as despesas decorrentes de diárias e transporte do inspetor correrão por conta do fornecedor, caso seja ele o responsável pelo atraso.

12 - Os materiais/equipamentos somente poderão ser embarcados após a emissão do Certificado de Conformidade/Liberação por inspetor da CAESB, por meio da SLGI ou por profissional indicado pela CAESB.

13 - Os lotes de materiais/equipamentos aceitos pela CAESB deverão conter em sua totalidade os dizeres "Inspecionado CAESB" ou estarem marcados (sinetados) com o logotipo da CAESB. Caso contrário, serão recusados no momento do recebimento.

14 - A identificação dos materiais ou equipamentos inspecionados não implica em sua aceitação, sendo necessária nova verificação pela CAESB no momento do recebimento.

15 - Caso o fornecedor tenha vendido materiais/equipamentos inspecionados pela CAESB para outro cliente ou, por qualquer outra razão, os itens inspecionados não estejam mais disponíveis para entrega à CAESB, as despesas com uma nova inspeção correrão por conta do fornecedor.

16 - Caso ocorra a reprovação de materiais/equipamentos nos ensaios ou o lote inspecionado não apresente a quantidade total prevista na nota de empenho, havendo culpa exclusiva do fornecedor, este será responsável por todas as despesas decorrentes da reinspeção, incluindo transporte, diária de viagem (no mesmo valor praticado pela CAESB), traslado e outros custos necessários à execução da reinspeção. Para distâncias superiores a 300 km, o meio de transporte será o aéreo.

16.1 - O valor relativo às custas da reinspeção deverá ser previamente depositado pelo fornecedor no banco BRB (código 070), agência 163, conta corrente 000988-9.

16.2 - O fornecedor deverá enviar cópia do comprovante de depósito para o e-mail slgi@caesb.df.gov.br com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes da realização da reinspeção.

17 - A CAESB poderá dispensar a inspeção em fábrica, caso em que deverão ser apresentados, no momento da entrega do material, cópia dos seguintes documentos:

- a) E-mail de dispensa de inspeção em fábrica e autorização de embarque emitido pela CAESB, por meio da SLGI;
- b) Laudos de ensaios em laboratório e demais certificados de qualidade e garantia dos materiais enviados à CAESB.

17.1 - A dispensa de inspeção em fábrica não implica aceitação do material, que será inspecionado pela CAESB no ato do recebimento.

17.2 - A falta dos documentos citados no item 17, bem como o não atendimento às especificações da CAESB, poderá ser considerada uma não conformidade e implicar a reprovação total do lote.

18 - Tubos e conexões em ferro fundido, quando sua especificação prever fornecimento de acessórios (parafusos, porcas, arruelas, pastas lubrificantes etc.), deverão ser entregues à CAESB de forma avulsa, ou seja, não poderão estar instalados/montados nas respectivas peças, pois os acessórios são armazenados separadamente para evitar desgaste precoce por exposição a intempéries.

6 - Do prazo para fornecimento do objeto

1 - O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da nota de empenho ao fornecedor ou contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Entrega, a qual poderá ser enviada por e-mail ou fisicamente, a critério da Caesb.

1.1 - Excepcionalmente, mediante solicitação do fornecedor, será possível conceder um prazo adicional de até 30 (trinta) dias corridos, além do estabelecido, desde que comprovada a necessidade de importação de material de outro país para atender à solicitação da Caesb.

2 - Em casos de extrema excepcionalidade, o fornecedor poderá solicitar à Caesb a prorrogação do prazo de entrega, desde que comprove ser impossível entregar no prazo previamente estabelecido. O pedido deve ser fundamentado, vir acompanhado de documentos que comprovem suas alegações e informar a quantidade de dias necessários para a entrega do objeto.

2.1 - A decisão sobre a aprovação ou não da prorrogação será de competência exclusiva do gestor da nota de empenho, que analisará cada solicitação individualmente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Versão: 1.2394/2025

Termo de Referência nº 2394/2025 - ESOGP, Processo: 00092-00025996/2025-55

3/8

3 - Toda comunicação referente à prorrogação de prazo deverá ser formalizada por e-mail, incluindo a devida documentação comprobatória, e enviada ao gestor da nota de empenho. A decisão sobre a prorrogação será comunicada ao fornecedor por e-mail, destacando os motivos que embasaram a aprovação ou negação do pedido.

4 - O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital.

7 - Do local de entrega do objeto

1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Caesb, localizado no SIA, Trecho 01, Área Especial, Via EPTG, Brasília-DF, CEP 71.215-000, ou em local determinado pela Caesb, dentro do território do Distrito Federal, Telefones: (61) 3213-7315 e (61) 3213-7169, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Observações:

1 - Os fornecedores deverão programar suas entregas considerando o tempo de descarga dos materiais, atentando-se para o horário estipulado para o término de recebimento;

1.1 - O fornecedor é integralmente responsável por todas as etapas relacionadas ao transporte, carga e descarga do material a ser entregue no local definido pela Caesb. Caso seja necessário o uso de equipamentos auxiliares ou a contratação de ajudantes para a execução dessas atividades, os custos e a responsabilidade serão inteiramente do fornecedor.

2 - Os fornecedores deverão fazer constar nas embalagens dos produtos a data de fabricação e o prazo de validade (produtos que possuam), sob pena de serem rejeitados na ocasião do recebimento, conforme art. 31, da Lei 9.078/90.

3 - Os produtos que possuam data de validade determinada DEVEM apresentar, no momento da entrega, no mínimo dois terços da validade não transcorrida.

3.1 - Quando não for possível identificar sua data de fabricação (por não constar em sua embalagem original), o produto deverá ter prazo de validade superior a um ano, contado a partir da data de entrega do produto, salvo em casos especiais que serão analisados pela área técnica.

4 - Não serão recebidos tubos fabricados há mais de 6 (seis) meses no momento da entrega à Caesb.

5 - O recebimento dos materiais se dará conforme o disposto no artigo 150, incisos II e III e seus parágrafos, do RILC;

O recebimento do objeto do contrato será:

II – provisório, em caso de compras, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de modo sumário, com confirmação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

III – definitivo, em caso de obras, serviços e compras, por empregado ou comissão designada por autoridade competente da Caesb, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6 - A eventual reprovação do produto, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades contratuais previstas neste edital e na legislação vigente.

7 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8 - Quando realizada inspeção em fábrica, deverá acompanhar os materiais ou equipamentos o "Certificado de Conformidade/Liberação", emitido pela SLGI.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Versão: 1.2394/2025

Termo de Referência nº 2394/2025 - ESOGP, Processo: 00092-00025996/2025-55

4/8

9 - Se for constatada a desconformidade dos materiais apresentados em relação às especificações definidas no objeto ou amostras aprovadas pela Caesb, conforme Laudo de Inconformidade, o fornecedor deverá efetuar a troca do material.

10 - Os produtos reprovados, glosados ou não aceitos por quaisquer motivos, deverão ser retirados pelo fornecedor ou seu representante em até 30 (trinta) dias consecutivos após a comunicação oficial pela Caesb. Caso contrário, a Caesb poderá dar-lhes a destinação que considerar apropriada.

10 - Será de responsabilidade total do fornecedor, incluindo todos os custos diretos e indiretos, a retirada/transporte do material reprovado.

8 - Da documentação relativa à qualificação técnica

Não haverá qualificação técnica para as licitantes

9 - Dos requisitos ambientais

Para assegurar a sustentabilidade ambiental de suas instalações, produtos e serviços e preservar e fomentar práticas não danosas ao meio ambiente, a Caesb exige que seus fornecedores atendam aos requisitos ambientais a seguir indicados.

O Fornecedor de produtos pré-qualificados que possuam CCT, são liberados da representação dos Requisitos Ambientais, mas recomenda-se que os manham atualizados.

Para todos os itens os licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, referente ao fabricante:

1. Licença Ambiental de Operação - Concedida pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal, requisito obrigatório;
2. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - Concedido pelo IBAMA, requisito obrigatório.

Para todos os itens os licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, referente ao transporte:

1. Recomendável atendimento ao limite de emissão de fumaça preta do Distrito Federal, requisito deve ser atendido na entrega do produto.

Os requisitos serão exigidos conforme a PR.SGA-006.

10 - Da garantia do objeto

O objeto deverá possuir garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, a partir da data do recebimento definitivo dos bens.

11 - Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal e entrega dos materiais/equipamentos, desde que efetuada em conformidade com o edital. Conforme art. 138 do RILC e Decisão 1.241/2002-Plenário TCU, a contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, se for o caso;
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- e) Certidão de Regularidade com a Caesb

Considerando-se que o ônus decorrente da variação cambial é um risco da licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

A contratada é obrigada a manter seus contatos e endereço atualizados durante a execução do contrato,

A Caesb reserva-se o direito, a seu critério, de exigir o protocolo pelo fornecedor das notas fiscais emitidas. Para cumprir essa exigência, o fornecedor deve cadastrar a nota fiscal no sistema da Caesb, acessível a partir do site <https://caesb.df.gov.br>. É necessário incluir o arquivo XML, o PDF correspondente e as certidões. A não apresentação de qualquer dos documentos, vencimento das certidões ou falta da nota fiscal eletrônica pode resultar em atrasos no processo de pagamento, sem ônus para a Caesb.

12 - Das Sanções

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 225 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC e no edital da licitação.

13 - Das obrigações da contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e prazo de validade;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no edital de licitação e Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução ou de materiais empregados;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação e disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Administração disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do contrato;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização; Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 1.2394/2025

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 2394/2025 - ESOGP, Processo: 00092-00025996/2025-55

6/8

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Utilizar exclusivamente o sistema PeticionamentoWeb para todos os pedidos referentes à Ata ou ao Contrato/Nota de Empenho resultantes, garantindo assim a abertura de um processo oficial e a devida formalização do pedido.

A contratada é obrigada a enviar toda a documentação atualizada do Programa de Integridade, conforme a Lei nº 6.112/18, nos contextos em que seja exigida. Este envio deve ocorrer dentro do prazo máximo determinado pela legislação vigente no momento da celebração, prorrogação ou renovação do contrato, que é atualmente de 10 dias.

14 - Das obrigações do contratante

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, se for o caso;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais fornecidos pela Contratada caso estes estejam em desacordo com as exigências previstas neste instrumento;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas correspondentes à conduta infracional;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos em Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

15 - Da Proposta de preços

Os materiais deverão ser descritos, obrigatoriamente, na proposta do licitante de forma detalhada, incluindo especificações técnicas, marca, modelo ou referência do fabricante, além da procedência (nacional ou importada) e demais informações necessárias para a perfeita identificação dos itens pela CAESB. Propostas com informações incompletas, que impeçam a clara identificação do material ofertado, poderão ser desclassificadas pela CAESB.

16 - Matriz de Riscos

NÃO

17 - Anexos do Termo de Referência

Anexo I - Pedido de Aquisição - PA 168/2025 - ESO R01

18 - Da fiscalização

A Contratante exercerá a fiscalização da nota de empenho através da Superintendência de Obras - ESO/DE.

19 - Da assinatura

Cláudia Helena Nery Alves Arantes, Analista de Sistema de Saneamento;

Elaine Maria Silva, Gerente de Processo da Gerência de Gestão de Empreendimentos - ESOG.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id. do Item Arquivístico:	26be22
Doc. Id.:	2539042
Quantidade de Páginas:	8
Documento:	Termo de Referência
Assunto:	Aquisição de materiais
Classificação:	033.11 - COMPRA (INCLUSIVE COMPRA POR IMPORTAÇÃO)
Interessado:	DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
Pedido_Aquisição_PA_168-2025_ESCApplication.pdf	Application/pdf	8fUQj9d9DJXm7vGuv5jmJ7WCg4zdca69zWG0ZXkQNJo=
Pedido_Aquisição_PA_168-2025_ESCApplication.pdf	Application/pdf	frhdgxzQcGgwV8oX2hVO2EI0to+IQIJEelQiqSZIdLU=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA HELENA NERY A ARANTES, Analista de Sistemas de Saneamento (ESOGP), Mat.: 520217**, em 06/11/2025 às 08:06, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARIA SILVA, GERENTE DE PROCESSOS (ESOG), Mat.: 525510**, em 06/11/2025 às 14:02, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.